

PROCESSO SELETIVO Nº 023/2019-HMAP

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0009-70, qualificado como **Organização Social** no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia pelo Decreto Municipal nº 288, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28/12/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados de forma continuada, dos sistemas de ar condicionado Split, Chiller, Fancoil, Fancoletes, Bombas Centrífugas e em sistemas de ventilação e exaustão de ar**, nas condições e especificações constantes do presente Edital e seus anexos, para atender às necessidades do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP**, localizado na Av. V-005, 365-431, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, 74936-600, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do **dia 29 de abril de 2019 ao dia 08 de maio de 2019.**
- 1.2.** A data para a entrega dos envelopes da habilitação e da proposta será **dia 08 de maio de 2019, das 08:00h às 09:00h.**
- 1.3.** O Local da entrega dos envelopes referenciados no item 1.2 será Sede do IBGH, situado na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370.
- 1.4.** A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia **08 de maio de 2019 às 09:00h.**
- 1.5.** Os envelopes poderão ser enviados por meio postal, contudo os mesmos devem chegar no endereço informado no item 1.3 com antecedência de 01 (um) dia da data prevista no item 1.2.

1.6. Serão somente considerados os envelopes enviados por meio postal, aqueles que chegarem no endereço do item 1.3 dentro do prazo previsto no item 1.5, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital.

2.1.1. Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida.

2.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. As empresas interessadas, em participar deste procedimento de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como “Envelope 1”, “Envelope 2”.

3.2. Os envelopes referidos no subitem 3.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.
PROCESSO SELETIVO Nº. 023/2019-HMAP
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

ENVELOPE 02: PROPOSTA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.
PROCESSO SELETIVO Nº. 023/2019-HMAP
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

3.3. ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO:

3.3.1. Quanto à **habilitação** jurídica, do fornecedor, serão exigidos os documentos listados abaixo:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b)** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento;
- b.1)** Documentações dos sócios cotistas ou documento que comprove vínculo empregatício com a empresa participante;
- c)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Prova de Inscrição Estadual, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Estadual;
- e)** Comprovante de Contribuinte Municipal, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Municipal;
- f)** Declaração de conhecimento dos termos do edital de chamamento, firmada pelo representante legal da proponente I (**modelo anexo**);
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- i)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

3.3.2. Para fins de comprovação da Qualificação Econômico - Financeira do proponente serão exigidos a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A., o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$

- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$

- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

b.1) A(s) proponente(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas “a” e “b” acima.

d) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

d.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

d.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

d.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer proponente, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

3.3.3. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica a proponente deverá apresentar:

a) No mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste processo seletivo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. Ficando facultado ao IBGH, caso entenda necessário, realizar diligência(s) a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado/declaração.

b) Comprovação de que empresa está devidamente registrada (ou inscrita) ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual esteja vinculado, dentro da validade.

c) Comprovação de que consta no objetivo social da empresa a realização da atividade de manutenção em equipamentos do tipo chiller.

3.3.3.1. Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

3.3.3.2. A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitante do certame.

3.4. ENVELOPE 02: PROPOSTA: A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

c) Estar acompanhada da Declaração de Visita Técnica, assinada pelo responsável pela unidade hospitalar nos termos do Anexo IV do presente Edital.

3.4.1. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

3.4.2. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

3.4.3. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

3.4.4. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia 08 de maio de 2019, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação do proponente.

3.4.5. Os preços inclusos na proposta devem ter como referência o Salário base de cada categoria, indicado em convenção coletiva de trabalho para o ano de 2018.

3.4.6. As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta.

3.4.7. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Toda a documentação mencionada no item 3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no local e nas datas previstas no item 1 deste Instrumento.

4.2. A sessão de abertura dos envelopes lacrados ocorrerá no local descrito no item 1.3.

4.3. Todas as empresas que apresentarem proposta para a presente convocação poderão se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento.

4.4. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

5. JULGAMENTO E ANÁLISE:

5.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

5.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 3 deste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.3. Será considerado a proposto mais vantajosa aquela que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL para fornecimento dos itens constantes no Anexo I.

5.4. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** publicará em seu website institucional www.hmap.org.br a empresa vencedora.

5.5. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5.6. Após publicação de resultado, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso escrito e protocolado na Sede do IBGH, situada na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela GESTÃO DE CONTRATOS num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, estando a decisão disponível em setor jurídico da Unidade.

5.7. Havendo interposição recursal, será automaticamente suspenso o prazo para homologação insculpido no subitem 6.2, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

6. CONTRATO:

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

6.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

6.3. A minuta poderá, a critério do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, ser encaminhada por e-mail.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É assegurado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2. É facultado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.hmap.org.br.

7.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**.

7.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

7.6. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTA EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

Goiânia, 29 de abril de 2019

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
Bruno Pereira Figueiredo
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem a pretensão de definir o conjunto de diretrizes orientadoras para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO SPLIT, CHILLER, FANCOIL, FANCOLETES, BOMBAS CENTRÍFUGAS E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-HMAP.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados de forma continuada, dos sistemas de ar condicionado Split, Chiller, Fancoil, Fancoletes, Bombas Centrífugas e em sistemas de ventilação e exaustão de ar**, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia- HMAP, CNES 9680977, Localizado na Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO., CEP 74.936-600, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 1095/2018-SES-GO.

2.2. Constituem este objeto os equipamentos contidos no ANEXO TÉCNICO, que integra o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

3.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH celebrou com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEL, o contrato de gestão nº

1095/2018, que tem como objeto a execução das atividades de organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

3.3. No rol de responsabilidades do IBGH está a realização de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão

de ar do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, do Ministério da Saúde – MS, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e nos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Aparecida de Goiânia, o que deverá ser realizado por meio de contratada especializada.

3.4. Com este propósito, abrimos processo para contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados de forma continuada, dos sistemas de ar condicionado Split, Chiller, Fancoil, Fancoletes, Bombas Centrífugas e em sistemas de ventilação e exaustão de ar, sem o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios**, permeado pelo cumprimento das Normas Vigentes: RDC 50; RDC 63; RDC 02; NBR 15943; NR 10; NR 13; NR 32.

3.5. Desta forma estaremos cumprindo o papel da responsabilidade no atendimento ao paciente e na manutenção da funcionalidade dos equipamentos de infraestrutura hospitalar e dos ambientes médico-hospitalares necessários à prestação de serviço, e no cuidado do paciente com segurança e efetividade.

3.6. Em suas instalações, o HMAP dispõe de sistemas de ar condicionado Split, Chiller, Fancoil, Fancoletes e Bombas Centrífugas, sistemas de ventilação e de exaustão de ar, que são imprescindível para correta operação de seus serviços de acordo com as normas vigentes.

3.7. Pela sua importância, torna-se obrigatória a execução de manutenções preventivas e, eventuais corretivas, para garantir continuidade operacional com a segurança e padrões de qualidade estipulados pelas agências reguladoras. Este sistema opera 24 horas por dia, todos os dias do ano sem interrupções. As manutenções preventivas garantirão a confiabilidade dos equipamentos de ar condicionado, ventilação e exaustão para sustentabilidade dos serviços médicos do HMAP.

3.8. Para execução de atividades de manutenção em sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão de ar, é necessário mão de obra técnica especializada detentora de conhecimento e habilidades, que por sua vez não se encontra disponível internamente no hospital. Por esta razão, justifica-se a

contratação de empresa especializada para esta finalidade, conforme especificações e prescrições descritas no presente termo de referência.

4. DA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O procedimento de contratação será realizado conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do HMAP.

4.2. O objeto da contratação se amolda na prestação de serviços de forma continuada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição e detalhamento dos serviços e produtos que a empresa contratada deverá entregar constam no ANEXO TÉCNICO, que integra o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se à:

6.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

6.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no anexo técnico do presente Termo de Referência.

6.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

6.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

6.1.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal

e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

6.1.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

6.1.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

6.1.11. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

6.1.12. Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, com telefones de contato dos mesmos.

6.1.13. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal.

6.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do

CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

6.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

6.1.18. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

6.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.1.20. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, documentação comprobatória relativa a cada um dos profissionais habilitados a seguir, quanto a qualificação técnica-profissional do Edital, e disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, relativa a:

6.1.20.1. Experiência mínima profissional de 12 meses.

6.1.20.2. Para o(s) profissional(is) habilitado(s) para o cargo de ELETRICISTA, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de curso de formação de eletricista, carga horária mínima 120h/aula, e curso básico de NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, carga horária de 40 h/aula.

6.1.20.3 Para o(s) profissional(is) habilitado(s) para o cargo de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO, a contratada deverá apresentar certificado de treinamento técnico de carga horária mínima de 40 h/aula em Chiller.

6.1.20.4 A Licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual esteja vinculado, dentro da validade, e que conste no objetivo social da empresa a realização da atividade de manutenção em equipamentos do tipo chiller.

6.1.20.5 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, documento comprobatório de a contratada possuir unidade operacional devidamente instalada e equipada na região metropolitana de Goiânia, com o fim de possibilitar o início dos atendimentos de manutenção corretiva e o reestabelecimento do sistema de ar condicionado central dentro dos prazos máximos estipulados neste contrato.

6.1.20.6 Registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica de execução do objeto deste contrato, em nome do Engenheiro Mecânico indicado pela contratada como responsável técnico. Este profissional terá a atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços.

6.1.20.7. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos de acesso, necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo conforme ANEXO TÉCNICO.

6.1.20.8. Providenciar a limpeza das dependências do HMAP, após a finalização dos serviços.

6.1.20.9 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

6.1.20.10 Disponibilizar e manter o quantitativo de **3 funcionários/operadores**, compatível com as necessidades dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Gerenciar a execução do serviço Contratado.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

8. RESSARCIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS

8.1. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA.

8.2. É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Sendo que fica estabelecido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, como limite para que a CONTRATADA possa adquirir a(s) peça(s), sem prévia autorização da CONTRATANTE. Sendo indispensável para fins de ressarcimento, a emissão da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) a(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de tabela oficial ou por cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado. Sendo que as despesas mensais com substituição de peças, que extrapolem o valor acima estabelecido, dependem de prévia autorização da CONTRATANTE.”

8.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos básicos de consumo para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não caracterizando ônus adicional à CONTRATANTE: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), pilhas, baterias, anilhas, abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento de até 30 (trinta) dias meio de depósito em conta.

9.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

10. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

10.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

10.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

11.2 Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. As interessadas deverão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Av. V005, 365-431 Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia – Goiás (GO), CEP 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, afim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos.

12.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs, com o HMAP, através do telefone (62) 98224-7937, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

12.3. Da vistoria será lavrada Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado (ANEXO IV), e deverá ser assinada pelo responsável pela unidade hospitalar, nos termos do item 3.4. “d” do edital do presente processo seletivo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

13.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

13.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Aparecida de Goiânia - GO, 25 de março de 2019.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência	Diretor Administrativo	Diretor Geral
Crystiano Martins Luz		

ANEXO TÉCNICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CONTEXTO

1.1. O Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP é uma unidade de Saúde pública de média e alta complexidade, possui 230 leitos, sendo 30 UTIs, 20 leitos destinados à urgência e 180 apartamentos, além dos primeiros leitos de internação pediátrica da cidade.

1.2. Foi realizado do Processo de Chamamento Público, por meio do Chamamento Público no qual o IBGH se sagrou vencedor do processo, tendo sua proposta técnica escolhida como a melhor dentre as apresentadas.

1.3. Firmado o Contrato de Gestão 1095/2018 entre o IBGH e o Município de Aparecida de Goiânia é necessário que haja a implantação do modelo proposto, que teve suas linhas e diretrizes estratégicas definidas na Proposta Técnica apresentada.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Modelo
0001	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0002	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0003	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0004	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0005	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0006	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0007	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0008	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH006
0009	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0010	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0011	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0012	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0013	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0014	COIFA ILHA S/ FILTRO 3400 X 1200 X 500 MM	AISI-304
0015	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0016	CLIMATIZADOR (Q/F) SPRINGER BRANCO (1-220)	BEC-18000

0017	CLIMATIZADOR (Q/F) SPRINGER BRANCO (1-220)	BEC-18000
0018	CLIMATIZADOR (Q/F) SPRINGER BRANCO (1-220)	BEC-18000
0019	CLIMATIZADOR (Q/F) SPRINGER BRANCO (1-220)	BEC-18000
0020	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	N/C
0021	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	N/C
0022	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	N/C
0023	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	N/C
0024	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH006
0025	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH006
0026	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0027	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0028	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0029	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0030	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0031	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0032	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0033	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0034	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0035	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0036	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0037	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0038	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0039	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0040	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0041	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0042	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0043	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0044	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0045	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0046	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0047	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0048	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0049	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0050	FANCOLETE PISO/TETO 25000 BTUS/H	CFEB08

0051	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0052	FANCOLETE PISO/TETO 25000 BTUS/H	CFEB08
0053	FANCOLETE PISO/TETO CARRIER 20000 BTUS/H	CFEB06
0054	FANCOLETE PISO/TETO 30000 BTUS/H	CFEB10
0055	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0056	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0057	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0058	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0059	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0060	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0061	FANCOLETE CASSETE TRANE 16000 BTUS/H	FWC005
0062	FANCOLETE CASSETE TRANE 16000 BTUS/H	FWC005
0063	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0064	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0065	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0066	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0067	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0068	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0069	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0070	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0071	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0072	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH006
0073	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0074	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0075	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0076	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0077	FANCOLETE CASSETE TRANE 36000 BTU/H	FWC012
0078	FANCOLETE CASSETE TRANE 36000 BTU/H	FWC012
0079	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0080	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0081	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0082	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0083	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0084	FANCOLETE PISO/TETO CARRIER 20000 BTUS/H	CFEB06

0085	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0086	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0087	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0088	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0089	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0090	FANCOLETE CASSETE TRANE 16000 BTUS/H	FWC005
0091	FANCOLETE CASSETE TRANE 16000 BTUS/H	FWC005
0092	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0093	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0094	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 125	MAXX-125
0095	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0096	FANCOLETE EMBUTIDO TRANE 24000 BTUS/H	HFCF06
0097	FANCOLETE EMBUTIDO TRANE 24000 BTUS/H	HFCF06
0098	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0099	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0100	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0101	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0102	FANCOLETE EMBUTIDO 36000 BTUS/H	HFCF12
0103	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0104	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0105	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0106	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0107	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0108	VENTILADOR BERLINER BBS 250 0,25 CV	BBS-250
0109	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 125	MAXX-125
0110	VENTILADOR BERLINER BBS 250 0,25 CV	BBS-250
0111	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 150	MAXX-150
0112	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0113	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0114	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0115	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0116	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0117	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 355	ACI-355
0118	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18

0119	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0120	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0121	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0122	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 150	MAXX-150
0123	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0124	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0125	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0126	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0127	LAVADOR DE GASES VERTICAL WESH V-100	WESH-V-50
0128	LAVADOR DE GASES VERTICAL WESH V-100	WESH-V-50
0129	COIFA ILHA S/ FILTRO 3400 X 1200 X 500 MM	N/C
0130	COIFA ILHA S/ FILTRO 3400 X 1200 X 500 MM	N/C
0131	COIFA 1 LADO ENCOSTADO C/ FILTRO 1100 X 1300	N/C
0132	LAVADOR DE GASES VERTICAL WESH V-100	WESH-V-80
0133	LAVADOR DE GASES VERTICAL WESH V-250	WESH-V-250
0134	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0135	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 315	ACI-315
0136	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0137	FANCOLETE PISO/TETO CARRIER 20000 BTUS/H	CFEB06
0138	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0139	VENTILADOR BERLINER BBS 450 3,00 CV	BBS-450
0140	EVAP P/T CARRIER 60K BTU/H (1-220)	N/C
0141	COND P/T AXIAL VERT CARRIER 60K BTU/H (3-380)	N/C
0142	EVAP P/T CARRIER 60K BTU/H (1-220)	N/C
0143	COND P/T AXIAL VERT CARRIER 60K BTU/H (3-380)	N/C
0144	EVAP P/T CARRIER 60K BTU/H (1-220)	N/C
0145	COND P/T AXIAL VERT CARRIER 60K BTU/H (3-380)	N/C
0146	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH006
0147	VENTILADOR BERLINER GTS 630 5,00 CV	GTS-630
0148	VENTILADOR BERLINER GTS 400 3,00 CV	GTS-355
0149	GABINETE VENT PROJELMEC CSD 315 1,00 CV	CSD-355 RIII
0150	VENTILADOR BERLINER BBS 225 0,18 CV	BBS-225
0151	VENTILADOR BERLINER GTS 710 6,00 CV	GTS-710
0152	VENTILADOR BERLINER GTS 400 3,00 CV	GTS-450

0153	VENTILADOR BERLINER BBS 400 3,00 CV	BBS-400
0154	VENTILADOR BERLINER BBS 250 0,25 CV	BBS-250
0155	VENTILADOR BERLINER GTS 710 6,00 CV	GTS-710
0156	VENTILADOR BERLINER GTS 400 3,00 CV	GTS-355
0157	VENTILADOR BERLINER BBS 500 3,00 CV	BBS-500
0158	VENTILADOR BERLINER BBS 225 0,18 CV	BBS-225
0159	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0160	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0161	FANCOLETE PISO/TETO 30000 BTUS/H	CFEB10
0162	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0163	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0164	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0165	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0166	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0167	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0168	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0169	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0170	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0171	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0172	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0173	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0174	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0175	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0176	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0177	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	FWC004
0178	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	FWC004
0179	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	FWC004
0180	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	FWC004
0181	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0182	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0183	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0184	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0185	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0186	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003

0187	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0188	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0189	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0190	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0191	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0192	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0193	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 150	MAXX-150
0194	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 150	MAXX-150
0195	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 150	MAXX-150
0196	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH006
0197	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0198	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0199	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0200	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0201	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0202	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0203	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0204	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0205	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0206	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0207	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0208	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0209	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0210	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0211	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 150	MAXX-150
0212	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0213	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0214	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0215	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0216	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0217	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0218	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0219	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0220	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005

0221	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0222	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0223	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0224	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0225	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0226	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0227	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0228	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0229	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0230	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0231	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0232	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0233	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0234	FANCOLETE CASSETE TRANE 28000 BTUS/H	FWC010
0235	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX 200
0236	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX 200
0237	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX 200
0238	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX 200
0239	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0240	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0241	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 250	ACI-250
0242	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 250	ACI-250
0243	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0244	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH005
0245	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0246	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0247	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH006
0248	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 125	ACI-125
0249	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0250	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0251	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0252	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0253	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0254	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34

0255	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0256	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0257	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0258	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 125	MAXX-100
0259	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0260	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 125	MAXX-100
0261	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0262	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0263	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0264	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0265	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0266	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0267	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0268	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0269	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0270	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0271	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 150	MAXX-150
0272	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-10
0273	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0274	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-10
0275	FANCOLETE HI-WALL TRANE 9000 BTUS/H	FWH003
0276	FANCOLETE HI-WALL TRANE 18000 BTUS/H	FWH006
0277	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-18
0278	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0279	EVAP K7 4V CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCC0518 - TRANE
0280	COND K7 AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0281	EVAP K7 4V CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCC0518 - TRANE
0282	COND K7 AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0283	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0284	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0285	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0286	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0287	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0288	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE

0289	EVAP EMB BP CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCD0518 - TRANE
0290	COND EMB AXIAL VERT CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0291	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0292	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0293	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0294	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0295	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0296	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0297	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0298	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0299	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0300	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0301	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0302	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0303	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0304	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0305	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0306	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0307	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0308	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0309	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0310	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0311	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0312	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0313	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0314	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0315	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0316	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0317	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0318	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0319	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0320	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0321	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0322	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25

0323	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0324	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0325	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0326	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0327	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0328	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0329	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0330	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0331	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0332	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0333	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0334	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0335	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0336	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0337	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0338	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0339	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0340	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0341	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0342	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0343	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0344	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0345	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0346	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0347	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0348	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0349	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0350	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0351	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0352	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0353	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0354	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0355	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0356	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512

0357	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0358	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0359	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0360	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0361	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0362	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0363	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0364	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0365	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0366	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0367	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	,2TTK0212G1
0368	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0369	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0370	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0371	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0372	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0373	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0374	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0375	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0376	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0377	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0378	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0379	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0212G1
0380	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0381	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0382	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0383	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0384	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0385	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0386	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0387	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0388	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0389	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0390	EVAP EMB BP CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCD0518 - TRANE

0391	COND EMB AXIAL VERT CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0392	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0393	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0394	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0395	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0396	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0397	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0398	EVAP K7 4V LG 24K BTU/H (1-220)	2MCC0524
0399	COND K7 VERT CARRIER 24K BTU/H (1-220)	2TTK0524P1 - TRANE
0400	EVAP K7 4V CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCC0518 - TRANE
0401	COND K7 AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0402	EVAP K7 4V CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCC0518 - TRANE
0403	COND K7 AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0404	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0405	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0406	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0407	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0408	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0409	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0410	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0411	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0412	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0413	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0414	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0415	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0416	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0417	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0418	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0419	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0420	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0421	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0422	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0423	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0424	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518

0425	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0426	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0427	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0428	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0429	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0430	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0431	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0432	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0433	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0434	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0435	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0436	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0437	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0438	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0439	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0440	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0441	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0442	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0443	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0444	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0445	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0446	EVAP HW TRANE 24K BTU/H (1-220)	2MCW0524
0447	COND VERT AXIAL TRANE 24K BTU/H (1-220)	2TTK0524G1
0448	EVAP HW TRANE 24K BTU/H (1-220)	2MCW0524
0449	COND VERT AXIAL TRANE 24K BTU/H (1-220)	2TTK0524G1
0450	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0451	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0452	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0453	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0454	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0455	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0456	EVAP K7 4V CARRIER 24K BTU/H (1-220)	2MCC0524 - TRANE
0457	COND K7 VERT CARRIER 24K BTU/H (1-220)	2TTK0524P1
0458	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160

0459	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0460	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0461	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0462	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 355	ACI-355
0463	EVAP EMB BP CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCD0518 - TRANE
0464	COND EMB AXIAL VERT CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0465	EVAP HW CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0466	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0467	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0468	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0469	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0470	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0471	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0472	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0473	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0474	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0475	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0476	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0477	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0478	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0479	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0480	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0481	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0482	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0483	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0484	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0485	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0486	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0487	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0488	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0489	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0490	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0491	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0492	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1

0493	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0494	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0495	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0496	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0497	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0498	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0499	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0500	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0501	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0502	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0503	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 34 220V	MEGA-34
0504	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0505	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0506	EVAP K7 4V CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCC0518 - TRANE
0507	COND K7 AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0508	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0509	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0510	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0511	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0512	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0513	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0514	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0515	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL MAXX 200	MAXX-200
0516	EVAP EMB BP CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCD0518 - TRANE
0517	COND EMB AXIAL VERT CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0518	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0519	EVAP HW TRANE 18K BTU/H (1-220)	2MCW0518
0520	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518G1 - TRANE
0521	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0522	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0523	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0524	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0525	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0526	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1

0527	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0528	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0529	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0530	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0531	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0532	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0533	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0534	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0535	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0536	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0537	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0538	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0539	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0540	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0541	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0542	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0543	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0544	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0545	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0546	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0547	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0548	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0549	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0550	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0551	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0552	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0553	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0554	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0555	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0556	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0557	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0558	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0559	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0560	EVAP K7 4V CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCC0518 - TRANE

0561	COND K7 AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1
0562	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0563	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0564	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0565	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0566	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0567	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0568	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-16
0569	EVAP EMB BP CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCD0518 - TRANE
0570	COND EMB AXIAL VERT CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0571	EVAP K7 4V CARRIER 24K BTU/H (1-220)	2MCC0524 - TRANE
0572	COND K7 AXIAL HORIZ CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0524P1 - TRANE
0573	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0574	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0575	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0576	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0577	EVAP HW TRANE 9K BTU/H (1-220)	2MCW0509
0578	COND HW AXIAL HORIZ CARRIER 9K BTU/H (1-220)	2TTK0509G1 - TRANE
0579	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0580	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0581	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0582	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0583	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0584	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0585	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0586	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0587	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0588	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0589	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0590	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0591	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0592	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0593	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0594	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1

0595	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0596	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0597	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0598	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0599	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0600	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0601	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0602	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0603	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0604	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0605	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0606	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0607	EVAP HW TRANE 12K BTU/H (1-220)	2MCW0512
0608	COND HORIZ AXIAL TRANE 12K BTU/H (1-220)	2TTK0512G1
0609	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0610	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0611	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0612	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0613	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0614	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0615	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0616	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0617	EXAUSTOR AXIAL SICTELL MEGA 25 220V	MEGA-25
0618	EVAP EMB BP CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2MCD0518 - TRANE
0619	COND EMB AXIAL VERT CARRIER 18K BTU/H (1-220)	2TTK0518P1 - TRANE
0620	GABINETE VENT BERLINER LUFT BBT 160 0,50 CV	BBT-160
0621	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDPA-02 - TRANE
0622	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDPA-02 - TRANE
0623	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDPA-02 - TRANE
0624	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDPA-02 - TRANE
0625	FANCOIL MOD TROCADOR TOSI 3,0 TRS	WDPA-02 - TRANE
0626	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 3,0 TRS	WDPA-02 - TRANE
0627	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDPA-03 - TRANE
0628	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDPA-03 - TRANE

0629	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-04 - TRANE
0630	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0631	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0632	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0633	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0634	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-06 - TRANE
0635	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0636	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0637	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0638	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0639	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-04 - TRANE
0640	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0641	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0642	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0643	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0644	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-04 - TRANE
0645	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0646	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0647	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0648	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0649	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-04 - TRANE
0650	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0651	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0652	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0653	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0654	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-04 - TRANE
0655	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0656	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0657	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0658	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0659	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-04 - TRANE
0660	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0661	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0662	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-04 - TRANE

0663	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-04 - TRANE
0664	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0665	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0666	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0667	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0668	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0669	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0670	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0671	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0672	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-06 - TRANE
0673	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 12,	WLKA-08 - TRANE
0674	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 12,0 TRS	WLKA-08 - TRANE
0675	FANCOIL MOD TROCADOR 4 FILAS TRANE 12,0 TRS	WLKA-08 - TRANE
0676	FANCOIL AIR VENTILADOR TRANE 12,0 TRS	WLKA-08 - TRANE
0677	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 12,	WLKA-08 - TRANE
0678	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 12,0 TRS	WLKA-08 - TRANE
0679	FANCOIL MOD TROCADOR 4 FILAS TRANE 12,0 TRS	WLKA-08 - TRANE
0680	FANCOIL AIR VENTILADOR TRANE 12,0 TRS	WLKA-08 - TRANE
0681	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WDTA-04 - TRANE
0682	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WDTA-04 - TRANE
0683	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-04 - TRANE
0684	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-04 - TRANE
0685	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 2,0	WLKA-03 - TRANE
0686	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0687	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0688	FANCOIL MOD TROCADOR 4 FILAS CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0689	FANCOIL MOD. VENTILADOR CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0690	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 2,0	WLKA-03 - TRANE
0691	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0692	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0693	FANCOIL MOD TROCADOR 4 FILAS CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0694	FANCOIL MOD. VENTILADOR CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0695	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 2,0	WLKA-03 - TRANE
0696	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE

0697	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0698	FANCOIL MOD TROCADOR 4 FILAS CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0699	FANCOIL MOD. VENTILADOR CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0700	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 2,0	WLKA-03 - TRANE
0701	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0702	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0703	FANCOIL MOD TROCADOR 4 FILAS CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0704	FANCOIL MOD. VENTILADOR CARRIER 2,0 TRS	WLKA-03 - TRANE
0705	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-06 - TRANE
0706	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0707	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0708	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0709	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-06 - TRANE
0710	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0711	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0712	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0713	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 8,0 TRS	WDTA-08 - TRANE
0714	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 8,0 TRS	WDTA-08 - TRANE
0715	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 8,0 TRS	WDTA-08 - TRANE
0716	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WDTA-03 - TRANE
0717	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WDTA-03 - TRANE
0718	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-03 - TRANE
0719	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-03 - TRANE
0720	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WDTA-03 - TRANE
0721	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WDTA-03 - TRANE
0722	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-03 - TRANE
0723	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WDTA-03 - TRANE
0724	FANCOIL MOD MODULO FILTRAGEM FINA CARRIER 5,0	WLKA-06 - TRANE
0725	FANCOIL MOD CX MISTURA CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0726	FANCOIL MOD UMIDIFICACAO CARRIER 8,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0727	FANCOIL MOD TROCADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0728	FANCOIL MOD VENTILADOR CARRIER 5,0 TRS	WLKA-06 - TRANE
0729	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	HFCF-04
0730	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	HFCF-04

0731	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	HFCF-04
0732	FANCOLETE CASSETE TRANE 18000 BTU/H	HFCF-04
0733	FANCOLETE CASSETE TRANE 18000 BTU/H	HFCF-06
0734	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	HFCF-04
0735	FANCOLETE CASSETE TRANE 12000 BTU/H	HFCF-04
0736	VENTILADOR BERLINER BBS 250 0,25 CV	BBS-250
0737	VENTILADOR BERLINER BBS 200 0,75 CV	BBS-200
0738	VENTILADOR BERLINER BBS 250 0,25 CV	BBS-250
0739	VENTILADOR BERLINER BBS 250 0,25 CV	BBS-250
0740	EXAUSTOR CENTRIFUGO SICTELL ACI 200	ACI-200
0741	VENTILADOR BERLINER BBS 160 0,33 CV	BBS-160
0742	VENTILADOR BERLINER BBS 160 0,33 CV	BBS160
0743	VENTILADOR BERLINER BBS 160 0,33 CV	BBS-160
0744	VENTILADOR BERLINER BBS 160 0,33 CV	BBS-160
0745	VENTILADOR BERLINER BSS 250 0,75 CV	BSS-225
0746	VENTILADOR BERLINER BSS 280 0,50 CV	BSS-280
0747	VENTILADOR BERLINER BSS 400 1,50 CV	BSS-355
0748	VENTILADOR BERLINER BSS 280 0,50 CV	BSS-280
0749	RESFRIADOR DE LÍQUIDO A AR TIPO PARAFUSO 185 TR	RTAC185J
0750	RESFRIADOR DE LÍQUIDO A AR TIPO PARAFUSO 185 TR	RTAC185J
0751	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGANORM 80-200 10,0 CV	N/C
0752	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGANORM 80-200 10,0 CV	N/C
0753	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGANORM 80-200 10,0 CV	N/C
0754	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGANORM 65-315 25,0 CV	N/C
0755	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGANORM 65-315 25,0 CV	N/C
0756	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGANORM 65-315 25,0 CV	N/C

2.2 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

2.2.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar proposta de calendário anual de manutenções preventivas sugerido, para avaliação e posterior aprovação da Contratante.

2.2.2 As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, conforme cronograma sugerido e aprovado pela Contratante.

2.2.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98 e NBR 13.971 vigente, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas nesse Termo de Referência.

2.2.4. Para substituição periódica de peças ou materiais de desgaste, se necessário, deverá ser apresentado pedido para a compra das peças à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da execução da manutenção preventiva.

2.2.5 As atividades de manutenção preventiva descritas contemplam apenas verificações e inspeções. Caso seja identificada a necessidade de substituição de peças ou execução de algum serviço específico detectado durante a execução da manutenção preventiva, procederá da seguinte maneira:

a) substituição de peças, acessórios ou outro material: a empresa deverá enviar pedido de peças para a contratante.

b) a contratada realizará a aquisição do material.

c) Caso não seja possível realizar a substituição das peças na data de execução de manutenção preventiva, a contratada deverá retornar em data previamente agendada com o Serviço de Manutenção do HMAP para substituição do material.

2.2.6 Imediatamente após a realização de cada manutenção preventiva, a empresa deverá emitir um relatório simplificado, tipo "check-list", informando os serviços e substituições de peças realizados.

2.2.7 Em até 5 dias úteis após a realização de cada manutenção preventiva, a contratada deverá emitir um relatório técnico detalhado descrevendo os testes realizados, peças substituídas, serviços fornecidos e recomendações de operação.

2.2.8 Verificações e inspeções mínimas dos equipamentos conforme recomendações do fabricante.

2.3 DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

2.3.1 As manutenções corretivas serão executadas por chamado, diante da ocorrência de falha em algum dos equipamentos que compõem o sistema.

2.3.2 Caso seja necessária substituição de peças para execução da manutenção corretiva, deverá ser apresentado à Contratante um orçamento prévio, para análise e aprovação.

2.3.3 Caso a falha apresentada em algum dos equipamentos cause interrupção total no fornecimento de ar condicionado, o prazo para solucionar o problema será de 4 horas. Em outros casos, em que a falha não cause interrupção total no fornecimento, será concedido o prazo de 24 horas. Os prazos serão contados a partir da abertura da ordem de serviço pelo HMAP à Contratada, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens. Nas situações em que não for possível atender o prazo estipulado, a contratada deverá emitir, imediatamente após abertura do chamado ou tentativa de manutenção, um documento com as justificativas do não atendimento, sujeito a aprovação pela Contratante.

2.3.4 Imediatamente após a realização de cada manutenção corretiva, a empresa deverá emitir um relatório simplificado, tipo "check-list", informando os serviços e substituições de peças realizados.

2.3.5 Em até 5 dias úteis após a realização de cada manutenção corretiva, a contratada deverá emitir um relatório técnico detalhado descrevendo os testes realizados, peças substituídas, serviços fornecidos, recomendações de operação e análise de causa do problema.

3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

3.1 O prazo de garantia deve ser de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal pela contratante, que se dará após o aceite da fiscalização do contrato.

3.2 Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso". Em caso de constatação de má utilização do equipamento, a empresa deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano.

Aparecida de Goiânia, 25 de março de 2019.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência	Diretor Administrativo	Diretor Geral
Crystiano Martins Luz		

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO SPLIT, CHILLER, FANCOIL, FANCOLETES, BOMBAS CENTRÍFUGAS E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- HMAP.

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0009-70
ENDEREÇO	Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXX	CNPJ	XXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
REP. LEGAL	XXXXXXXXXXXXXX	PROF.	XXXXXXXXXXXXXX
CPF	XXXXXXXXXXXXXX	R.G.	XXXXXXXXXXXXXX

QUADRO 02			
UNIDADE	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	MUN./UF	Aparecida de Goiânia – GO.
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
OBJETO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO SPLIT, CHILLER, FANCOIL, FANCOLETES, BOMBAS CENTRÍFUGAS E EM SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- HMAP. .		
VIGÊNCIA	<p>1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da ordem de serviço a ser emitida. Podendo ser renovado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.</p> <p>2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.</p>		
CONTRATO DE GESTÃO	1095/2018 -SEL		

QUADRO 03

SERVIÇOS	<p>3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>3.1. A descrição e detalhamento dos serviços e produtos que a empresa contratada deverá entregar constam no ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o presente instrumento.</p>
-----------------	--

ATUAÇÃO TÉCNICA	<p>4. A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.</p> <p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>5.1 A CONTRATADA obriga-se à:</p> <p>5.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;</p> <p>5.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no anexo técnico do presente Termo de Referência.</p> <p>5.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.</p> <p>5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.</p> <p>5.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.</p> <p>5.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.</p> <p>5.1.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.</p> <p>5.1.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.</p> <p>5.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;</p> <p>5.1.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.</p> <p>5.1.11. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.</p> <p>5.1.12. Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, com telefones de contato dos mesmos.</p>
------------------------	--

- 5.1.13.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.1.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal.
- 5.1.15.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.1.16.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 5.1.17.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 5.1.18.** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- 5.1.19.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 5.1.20.** Apresentar, no momento da assinatura do contrato, documentação comprobatória relativa a cada um dos profissionais habilitados a seguir, quanto a qualificação técnica-profissional do Edital, e disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, relativa a:
- 5.1.20.1.** Experiência mínima profissional de 12 meses.
- 5.1.20.2.** Para o(s) profissional(is) habilitado(s) para o cargo de ELETRICISTA, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de curso de formação de eletricista, carga horária mínima 120h/aula, e curso básico de NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, carga horária de 40 h/aula.
- 5.1.20.3** Para o(s) profissional(is) habilitado(s) para o cargo de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO, a contratada deverá apresentar certificado de treinamento técnico de carga horária mínima de 40 h/aula em Chiller.
- 5.1.20.4** A Licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual esteja vinculado, dentro da validade, e que conste no objetivo social da empresa a realização da atividade de manutenção em equipamentos do tipo chiller.
- 5.1.20.5** Apresentar, no momento da assinatura do contrato, documento comprobatório de a contratada possuir unidade operacional devidamente instalada e equipada na região metropolitana de Goiânia, com o fim de possibilitar o início dos atendimentos de manutenção corretiva e o reestabelecimento do sistema de ar condicionado central dentro dos prazos máximos estipulados neste contrato.
- 5.1.20.6** Registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica de execução do objeto deste contrato, em nome do Engenheiro Mecânico indicado pela contratada como responsável técnico. Este profissional terá a atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços.
- 5.1.20.7** Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos de acesso, necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo conforme ANEXO TÉCNICO.
- 5.1.20.8** Providenciar a limpeza das dependências do HMAP, após a finalização dos serviços.
- 5.1.20.9** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A

	<p>CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.</p> <p>5.1.20.10 Disponibilizar e manter o quantitativo de 3 funcionários/operadores, compatível com as necessidades dos serviços.</p>
--	---

ATUAÇÃO TÉCNICA	<p>6. RESSARCIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS</p> <p>6.1. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA.</p> <p>6.2. É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Sendo que fica estabelecido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, como limite para que a CONTRATADA possa adquirir a(s) peça(s), sem prévia autorização da CONTRATANTE. Sendo indispensável para fins de ressarcimento, a emissão da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) a(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de tabela oficial ou por cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado. Sendo que as despesas mensais com substituição de peças, que extrapolem o valor acima estabelecido, dependem de prévia autorização da CONTRATANTE.”</p> <p>6.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos básicos de consumo para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não caracterizando ônus adicional CONTRATANTE: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopa, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, veda-rosca, colas e adesivo para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), pilhas, bateria anilhas, abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas</p>
------------------------	---

QUADRO 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9.1. Os serviços serão pagos de forma mensal.
VALOR MENSAL	9.2. Será devido o valor mensal de R\$ xxxx,xx (xxxxxxx reais)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	9.3. A contratação se refere a um valor total de R\$xx considerando o tempo previsto do contrato de xx (xxxx) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.
REAJUSTE	<p>9.4 Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.</p> <p>9.5. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.</p> <p>9.6 A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.</p>

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 -SEL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ENVOLVENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, VALIDAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ITENS EXIGIDOS NA RDC Nº 02 DE 25 DE JANEIRO 2010 E LEGISLAÇÕES VIGENTES E GESTÃO DE TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP E ATIVIDADES AFETAS. PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª

1. A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.

Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

2.2 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª

3. São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.

3.2 Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

3.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.

3.4 Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

3.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.6 Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual

3.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

3.8 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

3.9 Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
- Municipal (ISSQN),
- Estadual (ICMS),
- Trabalhista (TST),
- Comprovante de recolhimento do INSS e empregados,
- Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados,
- Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços,
- Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida,
- Relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

3.10 Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

3.11 Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

3.12 Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

3.13 Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

4. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

5. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

7.1 O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.2 A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.3 Atraso injustificado no início dos serviços.

7.4 Paralisação dos serviços.

7.5 O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.6 Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

7.7 Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8. Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

9. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA 13ª

13. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____ BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH</p>	<p>_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>

TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

A empresa _____ devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ declara ter total conhecimento e concorda com os termos e anexos do processo seletivo nº 023/2019-HMAP disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Edital nº 023/2019-HMAP

Declaramos, para fim de participação no Processo Seletivo nº 023/2019-HMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados de forma continuada, dos sistemas de ar condicionado Split, Chiller, Fancoil, Fancoletes, Bombas Centrífugas e em sistemas de ventilação e exaustão de ar**, para atender às necessidades do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP**, conforme exigência do item **3.4 “d”** do edital, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante, o (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ RG nº _____, efetuou vistoria técnica nas instalações do local onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, e tomou pleno conhecimento de todas as condições físicas, estruturais e técnicas, existentes na unidade hospitalar.

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do funcionário
Nome completo/cargo